



LEI Nº 1503/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ACISB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada "NOTA PREMIADA", com a finalidade de criar estímulo na exigência da emissão de notas fiscais, estimular o comércio em geral e combater a evasão fiscal no Município de Sul Brasil.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar despesa para aquisição de prêmios e confecção de blocos e cartazes para a Campanha denominada "NOTA PREMIADA", limitado ao R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil e cento e vinte reais).

Art. 3º. A campanha consiste na troca de notas fiscais emitidas pelo comércio em geral, prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sul Brasil e notas de produção agropecuário, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a vários prêmios oferecidos pelo Município.

Parágrafo Único. Os prêmios serão definidos obedecido o limite financeiro definido no art. 2º.

Art. 4º. Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Sul Brasil deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios como concorrentes ao prêmio.

Art. 7º. Em caso de necessidade o poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente Lei, bem como as datas e condições dos sorteios.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Art. 9º. Para efeito de melhor desempenho da campanha, fica o Executivo Municipal autorizado a instalar em conjunto com a ACISB - Associação Comercial e Industrial de Sul Brasil, posto de troca de notas fiscais por cupons, em locais ou em comércios do Município de Sul Brasil, objetivando a divulgação, facilitação da troca e estimulação do comércio municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM nos termos da Lei 1027/2015.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 14 de novembro de 2024.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração